



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA - MG**  
Praça do Santuário, 1373 – Fone: 3835-1222

## **LEI Nº 625/1997** **De 10 de julho de 1997**

**AUTORIZA O PARCELAMENTO DA DÍVIDA COM O IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Cruzeiro da Fortaleza, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar a dívida que o Município tem com o IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, no valor de 94.393,6100 UFIRs, referentes a recolhimentos não feitos pela Prefeitura Municipal, desde Abril de 1996 até Março de 1997, podendo este parcelamento ser feito em, até, 72 (setenta e dois) meses.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas das disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 24 de abril de 1997.

Cruzeiro da Fortaleza-MG, 10 de julho de 1997.

**JOSÉ MILTON NUNES**  
**Prefeito Municipal**